



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.718, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO,
CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Feliz o Fundo Municipal de Turismo como instrumento de captação e aplicação de recursos com o objetivo de fornecer os meios financeiros para a realização de ações na área turística.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo será gerido por:

- I – Diretor Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- II. – Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- II. – Diretoria de Finanças do Município.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – Recursos provenientes de transferências estaduais ou federais;
- II – Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- IV – Produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;
- VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- VIII – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou organizações não governamentais.

Art. 4º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II – de prévia aprovação pelos gestores.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações na área turística desenvolvidas pela Diretoria de Esportes e Turismo;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor turístico;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender a área turística;

V – outros benefícios que o município julgar necessário para atendimento às peculiaridades do setor turístico.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como segue:

08 – DIRETORIA DE ESPORTES E TURISMO

0802.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

08462241.29 – Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

3120.00 – Material de Consumo..... + R\$ 1.000,00

3131.00 – Remuneração de Serviços Pessoais..... + R\$ 2.000,00

3132.00 – Outros Serviços e Encargos.....+ R\$ 3.000,00

TOTAL.....+ R\$ 6.000,00

Art. 8º - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será parcialmente anulada a seguinte dotação:

08 – DIRETORIA DE ESPORTE E TURISMO

0801.00 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

08462242.26 – Manutenção do Gabinete e Dependências

3132.00 – Outros Serviços e Encargos..... - R\$ 6.000,00

TOTAL.....- R\$ 6.000,00

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE SETEMBRO DE 1.999

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 10 DE SETEMBRO DE 1.999.

Luiz Antonio Belini
Diretor